



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA (SRE)

DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS (DRPRI)

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICITAÇÃO INTERNACIONAL N.º 7/SRE-DRPRI/2022

**PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICITAÇÃO INTERNACIONAL PARA A
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO PORTÁTIL E ARMÁRIOS**

FUNCHAL, 21 DE SETEMBRO DE 2022

Artigo 1.º

Identificação do procedimento

O concurso público com publicitação internacional n.º **7/SRE-DRPRI/2022** tem por objeto principal a aquisição de equipamento informático portátil e respetivos armários, destinados a 62 (sessenta e dois) estabelecimentos de ensino.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade pública contratante é a Região Autónoma da Madeira, Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia (SRE) através da Direção Regional de Planeamento, Recursos e Infraestruturas (DRPRI), sita à Rua João Távira, n.º3, 9000-075, Funchal, telefone n.º (351) 291 145750, fax n.º (351) 291 231661, email drpri@edu.madeira.gov.pt

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Exmo. Senhor Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, no uso de competência própria conferida pela alínea c) do n.º1 do artigo 27.º do **Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 31 de dezembro**, o qual veio aprovar o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2022.

Artigo 4.º

Fundamento da escolha do procedimento

Este tipo de procedimento foi adotado em função do valor da aquisição, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º111-B/2017, de 31 de agosto, conjugado com o disposto no artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º6/2018/M, de 15, de março, o qual veio dar nova redação, entre outros, ao artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.

Artigo 5.º

Esclarecimentos das peças do procedimento

1-Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, bem como a apresentação de uma lista de erros e omissões devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGOV, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

2-Os esclarecimentos a que se refere o número anterior, bem como a resposta à lista de erros e omissões apresentados, são prestados pelo órgão competente para a decisão de contratar (erros e omissões) ou pelo júri (esclarecimentos), também por escrito, através da plataforma eletrónica indicada no n.º1, até o termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 6.º

Documentos que constituem as propostas

As propostas devem conter os seguintes documentos:

1. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborado em conformidade com o modelo constante do **Anexo I-M** do Decreto Legislativo Regional n.º34/2008/M, de 14 de julho, na redação dada pelo artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março.
2. **DEUCP** (Documento Europeu Único de Contratação Pública);
3. Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar devendo, obrigatoriamente, indicar, para o efeito:
 - i. O **Preço global da proposta para cada um dos lotes a que concorre** para o fornecimento objeto deste procedimento de acordo com o disposto nos Anexos I (preço e quantidades propostos) e II (características dos equipamentos propostos) do Caderno de Encargos (CE);
 - ii. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e por extenso e não incluem o I.V.A;
 - iii. A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o I.V.A., indicando-se o respetivo valor e taxa legal aplicável.
 - iv. Prazo de execução;
4. O concorrente, na sua proposta, deverá apresentar ainda os documentos que contenham os termos ou condições relativos a aspetos da execução do contrato não submetido à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que os concorrentes se vinculem:
5. **A não apresentação dos documentos constantes dos pontos 2 e 3 constitui motivo de exclusão da proposta, sem prejuízo do disposto no n.º3 do artigo 72.º do CCP.**
6. Na proposta o concorrente pode especificar aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma.
7. Os documentos que constituem a proposta nos termos do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos não podem ser redigidos em língua estrangeira, com exceção dos constantes nas alíneas b) e c) que poderão ser apresentados em espanhol ou inglês, conforme dispõe o artigo 58.º do mesmo diploma legal.

8. A proposta deverá ser assinada pelo concorrente e seus representantes de acordo com o legalmente estipulado.

Artigo 7.º

Propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 8.º

Apresentação de propostas

1. As propostas e os documentos que a acompanham devem ser apresentadas **até às 23:59H do dia 24 de outubro** diretamente na plataforma eletrónica de contratação **AcinGOV**.
2. As propostas e os documentos que as acompanham têm de dar entrada na plataforma indicada pela entidade adjudicante, devendo a receção ocorrer dentro do prazo fixado no número anterior.
3. A data limite fixada no nº1 pode, a pedido do interessado e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado quando o convite, o caderno de encargos ou os esclarecimentos solicitados não puderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.

Artigo 9.º

Modo de apresentação das propostas

A proposta, elaborada nos termos da cláusula 6.ª, é apresentada através da plataforma eletrónica de contratação **AcinGOV**.

Artigo 10.º

Admissão das propostas

1. São excluídas as propostas cuja análise revele:

- a. Que não apresentam algum dos atributos, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos;
- b. Que apresentem atributos que violem o parâmetro base fixado no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

- c. A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- d. Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- e. A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.
- g. Que não apresentem quaisquer dos documentos relativos aos termos e condições de aspetos da execução do contrato não submetido à concorrência, constantes do ponto 3. da cláusula 6.^a do presente convite.

Artigo 11.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

É de 90 dias o prazo da obrigação da manutenção das propostas.

Artigo 12.º

Critério de adjudicação

LOTE 1

1-Dentro do preço base fixado para este lote, os concorrentes deverão fornecer, **no mínimo, 826** (oitocentos e vinte e seis) equipamentos informáticos portáteis com teclados destacáveis.

2-Pelo que, a adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade **monofator**, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente **a maior quantidade de equipamentos informáticos portáteis a fornecer com teclados destacáveis para além do mínimo exigido.**

LOTE 2

A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade **monofator**, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente **o preço.**

Artigo 13.º

Critério de desempate

Em caso de empate, em ambos os lotes, o critério a seguir é o do sorteio bola preta/bola branca.

Artigo 14.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de **5 dias úteis** a contar da notificação da decisão de adjudicação os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme o Modelo Anexo II-M do Decreto Legislativo Regional n.º34/2008/M, de 14 de Agosto, na redação dada pelo artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março.
 - b) Documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativa a contribuições para com a Segurança Social;
 - c) Documento comprovativo de que não é devedor de quaisquer importâncias à Fazenda Nacional;
 - d) Certidão permanente da empresa;
 - e) Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, se for o caso);
 - f) Declaração de rendimentos e retenções de residentes (modelo 10 e DMR);
 - g) Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES);
 - h) Registo criminal da empresa e do/s sócio/s-gerente/s que a obrigam;
2. A documentação referida no número anterior deve ainda ser apresentada por eventuais subcontratados identificados na proposta do adjudicatário. No decurso da execução do contrato, a autorização do contraente público à subcontratação fica condicionada à apresentação daquela documentação relativa ao potencial subcontratado por parte do cocontratante.
3. Para além das causas de caducidade da adjudicação previstas no n.º1 do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, na Região Autónoma da Madeira, constitui igualmente causa de caducidade da adjudicação o incorreto ou inadequado preenchimento dos documentos relativos às obrigações fiscais declarativas a apresentar pelo adjudicatário e ou subcontratados nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3.
4. Os adjudicatários que não estejam legalmente obrigados ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da RAM devem apresentar declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem os obriga, referindo expressamente essa situação.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

Artigo 15.º

Caução

1.A caução, no montante de 3% do preço contratual, é destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração, e pode ser prestada por qualquer um dos meios previstos no artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

2.No caso de a caução ser prestada mediante garantia bancária ou seguro caução deverá ser apresentado um documento conforme o **Anexo III**

Artigo 16.º

Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente Programa do procedimento observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional nº34/2008/M, de 14 de agosto, nas suas atuais redações, e demais legislação aplicável.

ANEXOS: Anexos I-M, II-M e III

Caderno de Encargos

ANEXO I-M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a).....
b).....

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo ii-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS
ANEXO II-M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO BANCÁRIA

[a que se refere a alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º] – a que corresponde o Anexo VI do CCP

Procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), cujo anúncio foi publicado no Diário da República de ..., e no Jornal Oficial da União Europeia de ... (se aplicável)... (designação, número de identificação fiscal e sede) (adiante, instituição de crédito), neste ato representada por ...(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de ... (qualidade em que declara: representante legal, procurador ou outra), com poderes para o ato, declara, para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º do Código dos Contratos Públicos e da eventual adjudicação da proposta que ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes) (adiante, candidato) venha a apresentar no referido procedimento o seguinte:

- a) A instituição de crédito obriga-se, perante o candidato e ... (designação, número de identificação fiscal e sede da entidade adjudicante), a pôr à disposição do candidato todos os meios financeiros previsivelmente necessários ao integral cumprimento das obrigações resultantes do contrato a celebrar no caso de a adjudicação recair sobre a proposta a apresentar;
- b) Em cumprimento da obrigação prevista no número anterior, que vigora desde o início do prazo de vigência do contrato, a instituição de crédito atribui ao candidato uma linha de crédito que o habilita a sacar, para o efeito da execução do contrato, os referidos meios financeiros;
- c) A emissão, a validade e a eficácia da presente declaração e a constituição, a modificação e a extinção, a qualquer título, das obrigações por ela constituídas, são integralmente disciplinadas pela legislação portuguesa aplicável.

... (local), ... (data), ... (**assinatura reconhecida**).